



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**BRASILAB - PRODUTOS E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 18.032.947/0001-40, com sede na RUA, PROFESSORA ALICE AZEVEDO, Nº 247, CENTRO JOÃO PESSOA - PB, neste ato representada por seu representante legal Izaias Conceição de Sousa, CPF n. 012.174.184-23, vem, tempestivamente, e com supedâneo no art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, em tempo hábil, perante Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão presencial em testilha, pelos seguintes fatos e fundamentos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme dicção do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para impugnar o edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data 07/06/2024.

Sendo esta impugnação protocolada à data 31/05/2024, faz-se perfeitamente tempestivo.

**II – DOS FATOS**

À data de 23/05/2024, foi publicado pela Secretariade Saúde, do Município Cabaceiras – PB, o edital do Pregão Eletrônico nº 00005/2024, para a aquisição de insumos e material de laboratório.

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se da exigência de marca específica em diversos itens, conforme segue abaixo:

**TABELA COM ITENS MAL DESCRITOS:**

2	QUIMICOL–COLESTEROL DE 200ML	FRASCO	36
3	QUIMITRI–TRIGLICERIDES 200 ML	KIT	36
4	QUIMICLIX–GLICOSE 200 ML	KIT	24
5	QUIMIURE– UREIA 200 ML	KIT	36
6	QUIMICREIA– CREATININA 200 ML	KIT	36
7	QUIMIALT–ALT/TGP 200 ML	UNIDADE	36
8	QUIMIAST– AST/TGO 200 ML	UNIDADE	36
10	QUIMICOL HDL COLESTEROL 80ML	UNIDADE	36
11	QUIMICONTROL – SORO CONT. NORM – CAIXA	KIT	12
37	QUIMIFAL – FOSFATASE ALCALINA 100 ML	KIT	24
38	QUIMIGAMA – GAMA GT 100ML	KIT	24



Claramente, a descrição apresentada direciona para compra das marcas descritas, causando prejuízo para a competição.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que não conseguirá alcançar, de fato, a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

### III – DO DIREITO

A exigência de especificação adequada do objeto contratual decorre da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 41º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

III - vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

Portanto, como se pode ver, a forma como os itens listados foram descritos viola a Lei do Pregão e, muito mais, a finalidade de obtenção da melhor proposta, maculando, ainda, a competitividade isonômica entre os licitantes.

### IV – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados acima, a saber os itens: 2,3,4,5,6,7,8,10,11,37,38, para que seja inserida a devida e correta qualificação.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do § 1º art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 31 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** IZAIAS CONCEICAO DE SOUSA  
Data: 31/05/2024 15:13:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Izaias Conceição de Sousa  
Proprietário  
EMPRESA - BRASILAB - PRODUTOS E SERVICOS LABORATORIAIS LTDA